



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1366 DE 25 DE OUTUBRO DE 1988.

Altera as redações dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 1345/88.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1345, de 22 de junho de 1988, passa a ter a seguinte redação:- "Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à "Mitra Diocesana de Marília" os direitos sobre as áreas desafetadas, descritas no artigo 1º da presente lei, destinadas à construção de um centro comunitário, cuja execução ficará a cargo da "Associação Social e Cultural São José", com sede nesta cidade.

Artigo 2º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 1345, de 22 de junho de 1988, passa a ter a seguinte redação:- "Artigo 4º - A entidade beneficiada com a doação deverá proceder a execução da obra nas áreas doadas, dentro do prazo máximo de 02 anos, e em caso de dissolução, os imóveis passarão a integrar o patrimônio da pessoa jurídica que a substituir, de acordo com o Direito Canônico."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 25 DE OUTUBRO DE 1988.

JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 25 de outubro de 1988.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração